

ATO NORMATIVO 10/2020

LILIANE DA SILVA E SILVA, Diretora Presidente Interina da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a lei confere em especial o artigo 33 da lei complementar 179/2015, e suas alterações

CONSIDERANDO as disposições do Edital de Credenciamento nº01/2020 desta autarquia, relativas ao credenciamento de médicos (pessoas físicas) para a prestação de serviços médicos periciais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 179, de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social - RPPS do município de Guarujá, cria autarquia previdenciária e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.093, de 28 de novembro de 2012, que regulamenta os critérios para a comprovação de dependência econômica para fins de enquadramento dos dependentes e beneficiários dos segurados do Guarujá Previdência;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pela prefeitura, publicadas em 17 de março de 2020, que dispõe de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19;

Resolve disciplinar o atendimento médico pericial prestado pela Autarquia Guarujá Previdência, conforme segue:

Art. 1º As juntas médicas para a avaliação dos servidores em processo de aposentadoria por invalidez serão realizadas, semanalmente, às quintas e sextas-feiras na sede da Guarujá Previdência.

Parágrafo Único. Os atendimentos médicos serão agendados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a disponibilidade dos médicos credenciados e seguindo os protocolos da OMS - Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Os médicos credenciados serão organizados sequencialmente de acordo com a ordem de assinatura dos termos de credenciamento e, em seguida, de acordo com sua disponibilidade nas datas estabelecidas previamente pela Guarujá Previdência.

Parágrafo Único. Não havendo disponibilidade de um médico em uma data, este terá preferência no agendamento da data seguinte e, assim por diante, mantendo sempre a sequência de que trata o caput deste artigo.

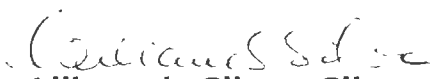
Art. 3º Os demais serviços médicos periciais prestados pela Guarujá Previdência serão realizados, preferencialmente, às sextas-feiras em horários distintos aos das juntas médicas, agendados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a

disponibilidade dos médicos credenciados, seguindo os protocolos da OMS - Organização Mundial de Saúde - e respeitando a sequência estabelecida no Art. 2º deste ato normativo.

Art. 4º Excepcionalmente, mediante devida justificativa prévia, os prazos dos agendamentos dos serviços médicos periciais de que tratam este ato normativo podem ser reduzidos desde que o segurado interessado seja comunicado com, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Guarujá, 09 de novembro de 2020.



Liliane da Silva e Silva

Diretora Presidente Interina